



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



**PROCESSO:** 1072599.

**NATUREZA:** AUDITORIA.

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS.

**PERÍODO:** 2009 A 2012.

**PREFEITA:** MARIA BEATRIZ DE CASTRO SAVASSI.

## **1- HISTÓRICO**

Tratam os autos de Auditoria realizada na Prefeitura de Patos de Minas, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades existentes na execução e fiscalização do processo licitatório n. 10.859/2009, na modalidade Concorrência Pública n. 04/2009, mencionadas no Relatório de Inspeção do Ministério Público do Trabalho, cujo objeto do certame foi a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Jardim Panorâmico – CMEI Tia Nicinha, com valor estimado em R\$923.185,71 (novecentos e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), com prazo previsto de 08 meses, fls. 96 a 99.

Cabe registrar primeiramente que, de início e de acordo com o Ofício nº 21167/2016/SGP, fls. 25, foi protocolizado nesse Tribunal, pela Promotoria de Justiça, tal documento que se trata de informação prestada pelo Sr. Rodney Lucas Vieira de Souza, Procurador do Trabalho no município de Patos de Minas, onde o então Presidente desta Casa, o Exmo. Conselheiro Sebastião Helvécio, no sentido de que a solicitação relativa a matéria referenciada fosse atendida, encaminhou a documentação à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento de ações de controle no município de Patos de Minas no exercício de 2017.

Mediante ofício nº 491/3ªPJ/PP/2018 protocolizado nesta Corte de Contas pela 3ª Promotoria de Justiça, esta solicitou informações acerca da realização de vistoria na obra que abriga o Centro Educacional Infantil Tia Nicinha no município de Patos de Minas. Caso positivo, que encaminhasse cópia integral do laudo, para fins de instrução de inquérito civil, fls. 02.

Diante desse fato e da não localização de processos, bem como, de documentação no Sistema de gestão e Administração de processos – SGAP, fls. 03, o então Presidente desta Corte de Contas, Exmo. Conselheiro Cláudio Terrão, encaminhou expediente a Superintendência de Controle Externo para manifestação.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Em atendimento à tal determinação da Presidência mediante o Mem. 389/SCE/2018, indagou a Diretoria de Controle Externo dos Municípios sobre a realização de possível inspeção/vistoria na obra do Centro Infantil Tia Nicinha, fls. 04.

Assim, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM, informou que o documento de nº 49323-11/2016 se encontrava na Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE, fls. 05v.

De acordo com a informação da 4ª CFM e mediante o Mem. 589/SCE/2018, a SCE indagou perante a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME se foi realizada alguma inspeção/vistoria na obra em tela, fls. 08.

A DFME solicitou informação perante a então CFOSE sobre a realização de inspeção/vistoria na obra em questão. Essa respondeu aquela que não tinha sido realizada nenhuma inspeção, com o objetivo de responder a solicitação da Promotoria, fls. 09 a 10v.

Novamente a Presidência desta Corte solicitou informações junto a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME com o intuito de prestar informações ao Ministério Público Estadual, indagando junto a 1ª CFOSE se nos exercícios de 2017 e 2018 havia sido realizada alguma ação de controle objetivando a fiscalização da obra em questão, fls. 29. A Coordenadoria respondeu que não havia sido realizada nenhuma auditoria com o objetivo de apurar possíveis danos apontados no relatório de inspeção do Ministério Público, entendendo a necessidade dessa ação para elucidar os fatos, fls. 31 a 33.

Tendo em vista as manifestações, a Presidência encaminhou a documentação à Superintendência de Controle Externo – SCE para que manifestasse sobre a possibilidade de realização de auditoria. Assim, houve indagação desta perante a DFME sobre a viabilidade de inclusão de auditoria no Plano Anual de Fiscalização relativo ao exercício de 2019, o que foi prontamente atendido pela Diretoria Técnica, fls. 35 a 37.

Diante das circunstâncias supramencionadas, foi realizada a auditoria no município de Patos de Minas no período de 08 a 13/07/2019, conforme Portaria nº 006/2019 da DFME, fls. 43.

Após a realização da auditoria e, como produto, a 1ª CFOSE acostou aos autos o relatório técnico de engenharia às fls. 139 a 143, bem como, a documentação instrutória às fls. 51 a 138.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Assim, a documentação foi autuada como Relatório de Auditoria sob o nº 1072599 e, conforme termo de distribuição da Coordenadoria de protocolo, a relatoria ficou a cargo do Exmo. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, fls. 145.

De acordo com o que foi constatado no relatório da 1ª CFOSE, concluiu-se pela recomendação à Prefeitura Municipal de Patos de Minas que fossem executados os serviços de manutenção com o intuito de uma melhoria e segurança, propiciando assim, o regular funcionamento do Centro Educacional.

O Exmo. Conselheiro Relator determinou, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º da Constituição da República, consoante art. 77 e seguintes da lei Complementar Estadual nº 102/2008, que a Secretaria da Segunda Câmara citasse a Sra. Maria Beatriz de Castro Savassi, prefeita de Patos de Minas, à época, para que, no prazo de 15 dias apresentasse defesa e/ou documentos que entendesse pertinentes acerca dos apontamentos da conclusão do relatório técnico de engenharia, fls. 146 e 146v.

Mediante o Ofício 14314/2019, a Secretaria da 2ª Câmara intimou a Ex-Prefeita, fls. 147.

A intimada apresentou defesa, bem como, anexou documentação às fls. 151 a 183, conforme termo de juntada de documentos expedido pela Secretaria da 2ª Câmara, fls. 184.

Em cumprimento à determinação de fls. 146 e 146v, os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria que passa a manifestar.

## **2- ANÁLISE DOS FATOS:**

### **DEFESA:**

Segundo o relatório da 1ª CFOSE, fls. 139 a 143, a obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Tia Nicinha foi executada em sua totalidade. Porém durante a vistoria “in loco” a equipe auditora constatou a falta de manutenção do prédio por parte da Prefeitura Municipal.

Na conclusão do relatório técnico foi apontado o seguinte:

- Não foi elaborado o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- O sistema de combate a incêndio consiste de apenas um extintor com prazo de validade vencido e em local inapropriado;



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



- Há infiltrações e trincas na Sala 5 devido a passagem de chuva pela junta de dilatação;
- Parte da pintura da edificação encontra-se desgastada pelo tempo;
- O sistema de esgoto/hidrossanitário apresenta vazamentos e entupimentos;
- Há pontos de eletricidade com fiação exposta.

Diante dos fatos apontados, a interessada apresentou a defesa, fls. 151 a 183.

A defendente relatou os tramites formais do processo licitatório, segundo ela os técnicos que acompanharam a obra o fizeram de forma criteriosa, isso foi feito mediante notificações a empresa contratada e e-mails cujo objetivo foi resguardar o interesse público.

A interessada alegou que as constatações, precisam ser reparadas com a maior brevidade possível, ainda mais se tratando de espaço onde concentram crianças. Segundo a interessada, não assiste razão em responsabiliza-la pelas irregularidades apontadas, no atual momento, uma vez que, quando da entrega da obra, há mais de 7 anos, as especificações técnicas foram todas atendidas e executadas mediante os projetos aprovados, o que pode ser verificado através do termo de aceitação definitiva da obra.

A defendente alegou que sua gestão foi de 2009 a 2012, assim, aos seus sucessores caberia realizar o trabalho de manutenção dos CMEIs.

Assim, entende não ser justo atribuir a ela as responsabilidades dos apontamentos, pois, com o término da sua gestão, 31/12/12, a responsabilidade pela conservação, bem como, o zelo do CMEI Tia Nicinha, seria de quem assumiu a Administração Municipal a posteriori.

#### **ANÁLISE:**

Como o relatório Técnico de Engenharia apontou a necessidade de obras de manutenção do prédio do CMEI, é importante esclarecer que, obra de manutenção ou mesmo de conservação são intervenções de pequeno porte, voltadas para a correção de danos, eliminação de interferências e controle na deterioração que venha ocorrer ao longo do tempo. Tal fato pode vir a ocorrer em qualquer construção, seja em prédio privado ou público.

Assim, se faz necessário os cuidados técnicos com o objetivo de preservar o bom desempenho das edificações, esse trabalho se chama manutenção. Então, verifica-se que uma boa manutenção preserva o desempenho e conseqüentemente as boas condições técnicas e de segurança das construções.



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Sem manutenção, a degradação precoce é inevitável e os sinistros sem a menor dúvida ocorrem nas mais diversas obras. A título de ilustração, podemos comprovar essa afirmativa com os constantes acidentes envolvendo as construções no Brasil, um caso recente foi o viaduto na Marginal Pinheiros em São Paulo que cedeu, outro foi o desabamento de parte do viaduto em Brasília, já no mundo, em geral, o mais recente foi a queda da ponte em Taiwan, dentre outros que podem ser citados.

Após essa explanação, percebe-se que a solução para o caso em questão, nada mais é que fazer a manutenção na obras de construção do CMEI Tia Nicinha, pois, assim sua vida útil será aumentada. Verifica-se que, toda edificação/construção seja de uso público ou privado deve receber manutenção com o objetivo de preservar suas condições técnicas e de segurança, bem como aumento da vida útil.

Sobre a manutenção de obras, essa Unidade técnica realizou uma análise na documentação e verificou que foram anexadas documentação técnica referente a obra do CMEI Tia Nicinha, dentre outros, cita-se a homologação, adjudicação, contrato, notificações, planilha orçamentária e termo de aceitação definitiva da obra.

Assim, essa Unidade Técnica vem concordar com a defendente, pois, como foi constatada pela equipe auditora, a obra foi executada em sua totalidade, necessitando a posteriori, apenas, de manutenção. Esse serviço deve ficar a cargo dos Gestores sucessores ao pleito da interessada, 2009 a 2012, que são os responsáveis pela manutenção do CMEI Tia Nicinha.

Noutro norte, não só a manutenção da obra em epígrafe, mas de toda a rede de imóveis cuja Prefeitura é dona e, ainda, daqueles alugados.

**CONCLUSÃO:**

Essa Unidade Técnica concorda com a defendente, que as gestões posteriores a execução da obra em questão é que são os responsáveis pela manutenção do CMEI Tia Nicinha.



### 3- CONCLUSÃO

Quanto ao item em questão, essa unidade técnica verificou que a defendente atendeu a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, pois, veio aos autos apresentar defesa, bem como, anexar documentos técnicos referentes a execução da obra de construção do CMEI Tia Nicinha.

Após análise das alegações da defendente, a 1ª CFOSE concordou com a interessada, de que, a responsabilidade da manutenção do prédio em questão, é dos gestores que sucederam o pleito 2009 a 2012, época da execução da obra.

Por fim, sugere ao Exmo. Conselheiro Relator que recomende ao atual Gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas que, execute os serviços de manutenção e conservação do CMEI em epígrafe com o objetivo de preservar o desempenho e consequentemente as boas condições técnicas e de segurança da construção, e aumentar a sua vida útil, e, ainda, que informe a este Tribunal da realização dos serviços.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.

---

Antônio Eustáquio Coelho  
Analista de Controle Externo  
TC 2370-9



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



**PROCESSO:** 1072599.

**NATUREZA:** AUDITORIA.

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS.

**PERÍODO:** 2009 A 2012.

**PREFEITA:** MARIA BEATRIZ DE CASTRO SAVASSI.

Tratam os autos de Auditoria realizada na Prefeitura de Patos de Minas, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades existentes na execução e fiscalização do processo licitatório n. 10.859/2009, na modalidade Concorrência Pública n. 04/2009, mencionadas no Relatório de Inspeção do Ministério Público do Trabalho, cujo objeto do certame foi a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Jardim Panorâmico – CMEI Tia Nicinha, com valor estimado em R\$923.185,71 (novecentos e vinte e rês mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), com prazo previsto de 08 meses, fls. 96 a 99.

Manifesto de acordo com as fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Encaminho os autos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro

Coordenadora da 1ª CFOSE

TC- 2518-3